

Cetur

Conselho Empresarial
de Turismo e
Hospitalidade da CNC

Audiência Pública
Medida Provisória n.º 1040/2021
Facilidades para o Comércio Exterior

- Instrução Normativa SRF 274 de 21/11/2002

IN SRF Nº 274 - 2002. Aprova o programa aplicativo de recolhimento mensal obrigatório do imposto de renda pessoa física, referente ao ano-calendário de 2003.

- Artigo 6 da lei 10.833/2003

Artigo 6 da Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de: (Produção de efeito)

I - exportação de mercadorias para o exterior;

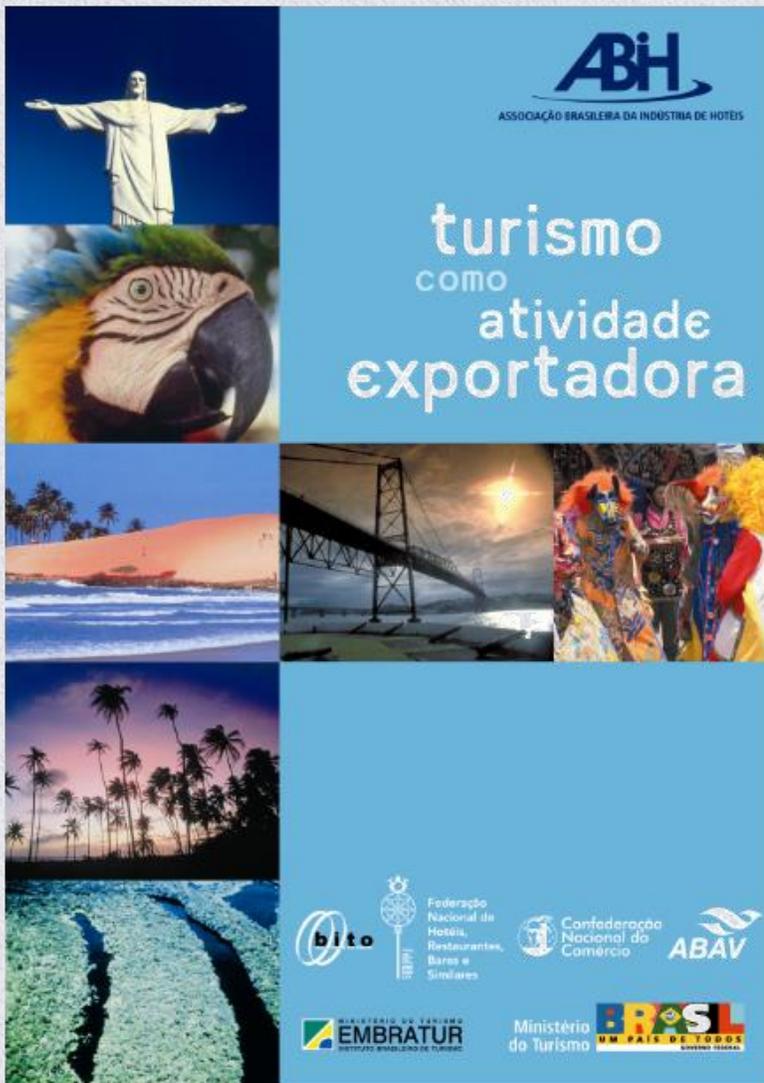
II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

(Revogado)

II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º,



Estudo realizado pela consultoria
MCBOARD CONSULTORIA S/C LTDA

Questões de âmbito sistêmico, genericamente chamadas de custo Brasil, nos diferenciam negativamente.

Além de aspectos ligados à deficiente infraestrutura, risco-país elevado - que pressiona para cima o custo de capital - ausência de um mercado de capitais desenvolvido, baixo nível educacional da população, legislação trabalhista excessivamente rígida, há as ineficiências causadas pela regulação e pelo sistema tributário.

Necessidade de se estimular as nossas exportações, ou melhor, a capacidade do país em gerar dólares.

O objetivo de elevar a competitividade do produto nacional é válido tanto nos mercados externos quanto no mercado nacional.

ESCOPO DO PROJETO

O trabalho se dividiu em três etapas:

1. Levantar o método de contabilização dos fluxos referentes à atividade do turismo no Balanço de Pagamentos, destacar problemas e apontar sugestões. Esta iniciativa procura dar maior visibilidade ao turismo nas estatísticas oficiais e aproximá-las da realidade do setor.
2. **Efetuar pesquisa** com o setor de hotelaria, agências de viagem, operadoras e entidades recomendadas pelo WTTC – World Travel & Tourism Council **com a finalidade de levantar os entraves existentes para aumentar a entrada de dólares no país pela atividade do turismo.**
3. Elevar a atividade do turismo internacional à condição de atividade exportadora e, portanto, merecedora das benesses dos programas oficiais de estímulo à exportação. No caso específico do comércio de bens dentro do Mercosul, por exemplo, há facilidades que incluem a desoneração tributária (PIS, COFINS, ICMS e IPI) e eliminação total das tarifas de importação. Como foram desenhadas para o comércio de bens não se aplicam à atividade do turismo.

ALGUNS PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES GERAIS

- O sucesso de um programa de exportação mede-se menos pelo seu impacto direto e mais pela sua capacidade de disseminação.
- Os programas de promoção de exportação para o turismo precisam ofertar serviços segmentados para os mercados-alvo e para as diferentes modalidades existentes dentro do próprio setor turismo como, por exemplo, o turismo de incentivo.
- Os programas de promoção de exportação para o turismo precisam operar em escala compatível com a realidade presente das empresas que compõem o setor.
- Os programas de promoção de exportação para o turismo precisam financiar parcialmente suas despesas com base em taxas cobradas dos beneficiários diretos.

República Dominicana

- Um formato de proposta de tratamento tributário especial, voltado ao setor de turismo, à luz da experiência internacional recente, pode se mirar no projeto de lei aprovado em julho de 2001 pelo Congresso Nacional da República Dominicana que, por um lado, **estabelece a lei de Fomento e Desenvolvimento Turístico** para os pólos de escasso desenvolvimento e novos pólos em Estados e localidades de grande potencial; por outro lado, cria o **Fundo Oficial da Promoção Turística**.

O cerne de seu conteúdo poderia ser considerado numa fase mais avançada da estratégia tributária voltada ao desenvolvimento do Turismo no Brasil.

A equiparação das atividades do turismo receptivo no Brasil a uma exportação abrirá espaço a uma maior competitividade em relação às imensas alternativas do turismo receptivo internacional com que o Brasil concorre.

Cetur

Conselho Empresarial
de Turismo e
Hospitalidade da CNC

CONSELHODETURISMO@CNC.ORG.BR